

**RELATÓRIO DO GRUPO  
DE TRABALHO (GT) PROFISSÃO  
DE ARQUEÓLOGA/O NO  
BRASIL, INSTITUÍDO PELA  
RESOLUÇÃO DA SAB Nº 1/2018<sup>1</sup>**



CARLOS ALBERTO SANTOS COSTA<sup>2</sup>, CHRISTIANE LOPES MACHADO<sup>3</sup>, GISELENE MONTICELLI<sup>4</sup>, ANDREI ISNARDIS<sup>5</sup>, LOREDANA MARISE RICARDO RIBEIRO<sup>6</sup>, PAULO EDUARDO ZANETTINI<sup>7</sup>, SIBELI APARECIDA VIANA<sup>8</sup>, GRAZIELI PACELLI PROCÓPIO<sup>9</sup>

- 1 Recebido em: 24.02.2020. Aprovado em: 11.06.2020
- 2 Doutor em Arqueologia pela UC-PT. Professor do Programa de Pós-Graduação em Arqueologia e Patrimônio Cultural (PPGap) e do Curso de Bacharelado em Museologia da UFRB. Professor dos programas de pós-graduação em Museologia (PPGMuseu) da UFBA e em Desenho, Cultura e Interatividade (PPGDCI) da UEFS. Pesquisador do Centro de Estudos em Arqueologia, Artes e Ciências do Patrimônio (CEAACP) da UC. *E-mail:* carloscosta@ufrb.edu.br
- 3 Graduada em Arqueologia pela Universidade Estácio de Sá. Diretora da Empresa da Rhea Estudos e Projetos Ltda. *E-mail:* kitty.rhea@gmail.com
- 4 Doutora em Arqueologia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Mestre em História pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Professora adjunta do Curso de Graduação em História (Escola de Humanidades/PUCRS). *E-mail:* gmonti@puccrs.br
- 5 Doutor e Mestre em Arqueologia pela Universidade de São Paulo. Graduado em Ciências Sociais pela Universidade Federal de Minas Gerais. Professor no Departamento de Antropologia e Arqueologia da Universidade Federal de Minas Gerais. Pesquisador do Setor de Arqueologia do MHNJB da UFMG. *E-mail:* isnardis@gmail.com
- 6 Doutora em Arqueologia pela Universidade de São Paulo. Mestre em História pela Universidade Estadual de Campinas. Bacharel em História pela Universidade Federal de Minas Gerais. Professora no Departamento de Antropologia e Arqueologia da UFPel. *E-mail:* loredana.ribeiro@gmail.com
- 7 Doutor e Mestre em Arqueologia pela Universidade de São Paulo. Graduado em História pela Universidade de São Paulo. *E-mail:* arqueoz@uol.com.br
- 8 Doutora em História pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Mestre em História Antiga e Medieval pela Universidade Federal do Rio de Janeiro. Graduada em Arqueologia pela Universidade Estácio de Sá. Professora na graduação em Arqueologia e no Programa de Mestrado em História na PUC Goiás. *E-mail:* sibeli@puccgoias.edu.br
- 9 Bacharela em Arqueologia pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás. *E-mail:* grazieli.arqueologia@gmail.com

Com a sanção presidencial da Lei nº 13.563, de 18 de abril de 2018, que regulamenta a profissão de arqueóloga/o e dá outras providências, a diretoria da Sociedade de Arqueologia Brasileira (SAB) criou o Grupo de Trabalho (GT) Profissão de Arqueóloga/o no Brasil, por meio da Resolução da SAB nº 1/2018, de 17 de maio de 2018, com o intuito de avaliar os caminhos possíveis para a continuidade dos processos decorrentes da nova condição estatal da profissão.

Conforme divulgado em 06 de julho de 2018, por meio da 3ª Circular, é objetivo do GT:

*Compreender quais os caminhos institucionais serão trilhados, na esfera do governo federal, e sob quais diretrizes para a elaboração do regulamento da Lei nº 13.653, de 18 de abril de 2018, além de levantar as reais possibilidades de criação de um conselho profissional ou vinculação na estrutura de um conselho pré-existente, para registro e fiscalização da profissão de arqueóloga/o.*

Para atender a esse objetivo, o GT estabeleceu as seguintes ações:

- Criação do e-mail [gt.lei13653@gmail.com](mailto:gt.lei13653@gmail.com) para divulgação, coleta de sugestões e comunicação do GT com a comunidade;
- Divulgação de 3 circulares públicas, nos dias 15/06 (1ª Circular), 05/07 (2ª Circular) e 06/07/2018 (3ª Circular);
- Ampliação do GT com convite à participação de representantes associadas/os dos coletivos de estudantes dos cursos de graduação;
- Divisão de tarefas de pesquisa e contato com entidades pelos membros do GT;
- Realização de 4 reuniões a distância, via Skype, com a participação plena do GT, nos dias 11/06, 03/07, 15/08 e 12/10/2018;
- Criação de Grupo de *WhatsApp* para execução de atividades definidas nas reuniões plenárias;
- Trocas de e-mails para compartilhamento de informações e documentos relacionados às discussões estabelecidas pelos membros do GT;
- Interação com a Presidência da SAB e a assessoria jurídica da Sociedade Científica;
- Elaboração dos documentos parciais e final.

Assim, apresentam-se neste texto: a) a natureza jurídica de um conselho profissional e da regulamentação da profissão de arqueóloga/o; b) as alternativas que se colocam no cenário atual, seja para a criação de um conselho profissional, seja para a sua inserção em um conselho profissional existente ou em uma autarquia pública do poder executivo; c) os encaminhamentos recomendados à continuidade das negociações para registro e fiscalização profissional.

## NATUREZA DE UM CONSELHO PROFISSIONAL E REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO DE ARQUEÓLOGA/O

Os conselhos de fiscalização profissional são autarquias da administração pública indireta ou pessoas jurídicas do direito público (também conhecidas como autar-

quias especiais ou autarquias *sui generis*), cujos serviços de fiscalização são exercidos por delegação do poder público e definidos por meio de normativas legais<sup>2</sup>. A sua fonte de arrecadação são as anuidades, que têm, para as/os profissionais e empresas registrados, caráter tributário (Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011).

A criação de autarquias públicas federais, dentre as quais os conselhos profissionais, é uma prerrogativa do poder executivo e se dá por meio de lei (inciso I e § 2º do Art. 5º do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967).

A Lei nº 13.653, de 18 de abril de 2018, que regulamenta a profissão de arqueólogo/a e dá outras providências, não prevê a criação de conselho profissional. Prevê, no entanto, a necessidade de registro profissional, a ser definida em regulamento específico (inciso II do Art. 2º, Art. 7º e Art. 8º da Lei nº 13.653/2018). Tal regulamento, por sua vez, corresponde a uma normativa legal, especificamente um decreto federal, emitido pela Presidência da República. Tal decreto tem a finalidade de estabelecer as diretrizes operacionais do registro profissional e de reconhecimento das/os profissionais da área da Arqueologia.

Diante das informações apresentadas, existem, para a elaboração do regulamento, dois possíveis caminhos:

- 1- Criação de conselho profissional próprio para o registro e a fiscalização profissional;
- 2- Inserção em um conselho profissional existente ou em uma estrutura do poder executivo existente para o registro e a fiscalização profissional.

## CRIAÇÃO DE CONSELHO PROFISSIONAL PRÓPRIO

### Caminhos Legislativos

Trata-se de iniciar um novo processo de legislativo. Contudo, como esse novo processo legislativo, figura a criação de nova autarquia pública; portanto, há de se buscar o diálogo com a Presidência da República a fim de que ela possa fazer a proposição de uma nova lei, para a criação de um conselho próprio para a área da Arqueologia. Isso implica em conseguir o diálogo com o executivo federal, motivá-lo à pauta e à proposição legislativa, reunir-se com os ministérios correspondentes, encaminhar para a Câmara e o Senado a proposta executiva de lei, para seguir o curso parlamentar e então chegar à sanção presidencial.

Nesse aspecto, é importante frisar que, desde a redemocratização do país, o poder executivo federal tem evitado a criação de novos conselhos profissionais. A maior parte dos conselhos foi criado até o ano de 1985. As exceções posteriores a esse período são o Conselho Federal de Educação Física (Confef), com seus Conselhos Regionais de Educação Física (Cref's), criado em 1998, e o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (Cau/BR), com seus Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (Cau's), criado em 2010. Para suprir as questões de registro e fiscalização profissional, a legislação relacionada às profissões regulamentadas desde 1985 até o presente momento tem indicado apenas o registro em conselhos profissionais ou em autarquias do poder executivo pré-existent, ou não tem indicado o registro profissional (ver tabela única e lista das normativas das profissões regulamentadas).

## Implicações

A criação de um conselho próprio é um caminho possível, mas há de se ter em mente que se trata de começar o processo legislativo do zero, tendo como ponto de partida o poder executivo federal. Como, nesta alternativa, aponta-se à proposição de nova lei, é preciso seguir todo o fluxo legislativo normal, que dependerá das prioridades, dos interesses institucionais e da boa vontade dos agentes envolvidos.

## INSERÇÃO EM CONSELHO PROFISSIONAL EXISTENTE OU ÓRGÃO DO EXECUTIVO FEDERAL

### Caminhos Legislativos

Trata-se da continuidade natural do caminho legislativo da Lei nº 13.653/2018. Com a sua sanção presidencial, espera-se agora a elaboração do regulamento da lei, previsto no parágrafo único do artigo 2º e no artigo 7º. Nesse regulamento, deverá ser indicada a autarquia pública em que serão registrados e que fiscalizará os profissionais. Nesse caso, existem duas possibilidades para o registro e fiscalização profissional: a) que a profissão seja inserida num conselho profissional já existente; ou b) que a profissão seja inserida em uma autarquia pública da estrutura executiva federal.

Em princípio, do ponto de vista legal, entende-se que a elaboração do regulamento da lei é uma responsabilidade do poder executivo. Entretanto, nada impede que se busque o diálogo para executar e apoiar esta tarefa. Justamente por isso, para que possa existir o necessário diálogo, há de se levantar qual unidade executiva do governo federal terá o papel de elaboração e proposição do regulamento da Lei nº 13.653/2018. Com esta informação, buscar-se-á a aproximação e o diálogo com a equipe técnica dessa unidade executiva, assim como a atuação de forma propositiva, de modo a indicar caminhos possíveis para o registro e fiscalização das/os profissionais.

Sendo assim, para uma ação propositiva desse tipo, deve-se saber quais conselhos profissionais e autarquias públicas federais guardam finalidades correlatas com a profissão de arqueólogo, de forma a exercer as funções inerentes ao registro e fiscalização. Como caminho a essa busca, consta, na sequência, a listagem dos conselhos profissionais existentes no território brasileiro e as profissões que eles registram e fiscalizam:

- Conselho Federal de Administração (CFA) e conselhos regionais (CRA): Administrador e Técnico em Administração.
- Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e conselhos regionais (seccionais da OAB): Advogado.
- Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (Cau): Arquiteto e Urbanista.
- Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) e conselhos regionais (Cress): Assistente Social.
- Conselho Federal de Biblioteconomia (CFB) e conselhos regionais (CRB): Bibliotecário e Técnico em Biblioteconomia.
- Conselho Federal de Biologia (CFBio) e conselhos regionais (CRBio): Biólogo. 297

- Conselho Federal de Biomedicina (CFBM) e conselhos regionais (CRBM): Biomédico.
- Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e conselhos regionais (CRC): Contador e Técnico em Contabilidade.
- Conselho Federal de Corretores de Imóveis (Cofeci) e conselhos regionais (Creci): Corretor de Imóveis.
- Conselho Federal de Economia (CFE) e conselhos regionais (Corecon): Economista.
- Conselho Federal de Educação Física (Confef) e conselhos regionais (Cref): Educador Físico.
- Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) e conselhos regionais (Coren): Enfermeiro.
- Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea) e conselhos regionais (Crea): Engenheiro (civil, industrial, mecânico, eletricista, de minas, de portos, sanitário, de operação); Agrimensor; Agrônomo; Geólogo; Geógrafo; Meteorologista; Tecnólogo; Técnico Industrial e Agrícola de ensino médio.
- Conselho Federal de Estatística (Confé) e conselhos regionais (Conre): Estatístico.
- Conselho Federal de Farmácia (CFF) e conselhos regionais (CRF): Farmacêutico.
- Sociedade Brasileira de Física (SBF): Físico.
- Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (Coffito) e conselhos regionais (Crefito): Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional.
- Conselho Federal de Fonoaudiologia (CFFa) e conselhos regionais (Crefono ou CRFa): Fonoaudiólogo.
- Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB): Juiz, Desembargador e Ministro Superior (STJ, STF).
- Conselho Federal de Medicina (CFM) e conselhos regionais (CRM): Médico.
- Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) e conselhos regionais (CRMV): Médico Veterinário.
- Conselho Federal de Museologia (Cofem) e conselhos regionais (Corem): Museólogo.
- Ordem dos Músicos do Brasil (OMB): Músico (instrumentistas e cantores de todos os gêneros e especialidades, regentes, compositores, professores de música, diretores de orquestras e de cena lírica).
- Conselho Federal de Nutrição (CFN) e conselhos regionais (CRN): Nutricionista.
- Conselho Federal de Odontologia (CFO) e conselhos regionais (CRO): Odontólogo, Técnico em prótese dentária, Técnico em saúde bucal e Auxiliar em saúde bucal.
- Conselho Federal de Psicologia do Brasil (CFP) e conselhos regionais (CRP): Psicólogo.
- Conselho Federal de Química (CFQ) e conselhos regionais (CRQ): Químico (técnico químico, bacharel/licenciado em química, químico industrial ou tecnólogo em química, engenheiro químico e suas especializações).
- Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas (CRRP) e conselhos regionais (Conferp): Relações Públicas.
- Conselho Federal dos Representantes Comerciais (Confere) e conselhos regionais (Core): Representante Comercial.

- Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia (Conter) e conselhos regionais (CRTR): Técnico em Radiologia.

Com relação às autarquias públicas federais que poderiam exercer o registro e a fiscalização da profissão de arqueólogo/a, tem-se uma gama de possibilidades institucionais, dentre as quais se inserem ministérios, agências, departamentos, institutos, universidades, fundações etc. Como a lista é imensa, foi feita a seleção daquelas que, à luz da compreensão que se tem no momento, parecem guardar relação de finalidade com a profissão de arqueólogo/a:

- Ministério da Cultura (Minc)<sup>3</sup>:
  - Fundação Cultural Palmares (FCP);
  - Instituto Brasileiro de Museus (Ibram) (em processo de mudança);
  - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan).
- Ministério do Meio Ambiente (MMA):
  - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama);
  - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio).
- Ministério do Trabalho e Previdência Social<sup>4</sup>:
  - Conselho Nacional do Trabalho;
  - Secretaria de Relações do Trabalho;
  - Secretaria de Inspeção do Trabalho.
- Ministério da Justiça e Cidadania (MJ)<sup>5</sup>:
  - Fundação Nacional do Índio (Funai).

É importante citar que existem 14 profissões regulamentadas no Brasil cujos registros e fiscalizações são legalmente realizados pelo Ministério do Trabalho. São elas: agenciador/a de propaganda, arquivista, técnica/o em arquivo, artista, técnica/o em espetáculo, atuária/o, guardador/a e lavador/a de veículos, jornalista, publicitária/o, radialista, secretária/o, socióloga/o, técnica/o em arquivo, técnica/o em espetáculos de diversões, técnica/o de segurança do trabalho e técnica/o em secretariado (<http://trabalho.gov.br/servicos-do-ministerio/servicos-do-trabalho/mais-procurados/registro-profissional>).

Além da seleção das autarquias, tudo indica que será adequado pensar os princípios para registro profissional, a elaboração dos critérios paralelos à formação previstos no artigo 2º da Lei e como se dará a inserção da profissão numa referida autarquia.

Acerca das questões discutidas até aqui, faz-se importante uma advertência. O poder executivo federal brasileiro não elabora regulamento para as profissões regulamentadas desde 1994. Parte disso reside no seguinte fato: das 27 profissões regulamentadas nesse período (de 1994 até o presente), 20 não previam a elaboração de regulamento para operacionalização das respectivas leis; quanto às 7 profissões restantes, apesar de as leis previrem a necessidade de regulamentos para as suas operacionalizações, eles ainda não foram elaborados (ver tabela única e lista das normativas das profissões regulamentadas).

## Implicações

Trata-se da continuidade natural do processo legislativo da Lei nº 13.653/2018. Portanto, é o caminho mais fácil. Qualquer que seja a inserção institucional para o registro e fiscalização da/o profissional arqueóloga/o, há de se reconhecer que ela/e estará submetida/o às normas vigentes das estruturas autárquicas pré-existentes, seja um conselho profissional de outra/s categoria/s, seja um órgão federal do poder executivo.

### RECOMENDAÇÕES

Tendo em vista as possibilidades de registro e fiscalização da profissão de arqueóloga/o apresentadas no presente texto, as/os membros do GT advertem acerca dos três potenciais caminhos:

- 1) A criação de um conselho próprio para a área de Arqueologia não é o curso natural da Lei nº 13.653/2018, que demanda, agora, de um regulamento (parágrafo único do Art. 2º e Art. 7º): um decreto federal. A criação de um conselho foge desse referido curso, pois trata-se de um processo legislativo novo, feito pela Presidência da República, sujeito a todos os tipos de pressão. Ademais, há de se registrar que um novo conselho implica na criação de infraestrutura para atendimento em âmbito nacional, sem auxílio do governo federal, cujos custos seriam cobertos pela pequena comunidade arqueológica nacional. ‘Portanto, é o caminho mais longo e oneroso, de maneira que, a curto, médio e longo prazos, torna-se uma opção inviável e, por isso, não recomendável’.
- 2) É importante que, na seleção e possível inserção da profissão de arqueóloga/o em um conselho existente, observem-se os seguintes critérios, hierarquizados: 1º) que o conselho tenha vocação para o trabalho com profissões diversas; 2º) que o conselho disponha de infraestrutura para atendimento profissional, registro e fiscalização no território nacional; e 3º) que o conselho tenha correlação de finalidade com a área de Arqueologia. ‘Tomando esses critérios, recomenda-se consultar três conselhos, na seguinte ordem de prioridade: Confea/Crea<sup>6</sup>; Cofem/Corem’s; CFB/CRBs’.
- 3) É importante que, na seleção e possível inserção da profissão de arqueóloga/o em uma ‘autarquia pública federal existente’, observem-se os seguintes critérios, hierarquizados: 1º) que não exista conflito de interesse entre as atribuições da autarquia pública federal e as finalidades da profissão de arqueóloga/o; 2º) que existam possibilidades infraestruturais para atendimento profissional, registro e fiscalização no território nacional; 3º) que a autarquia tenha experiência de registro e fiscalização profissional. ‘Dessa forma, dentre as autarquias federais indicadas no relatório, recomenda-se exclusivamente o Ministério do Trabalho’.

‘Das três opções apresentadas, a de número 2 é a que se entende como a mais adequada’, pois nela as/os conselheiras/os são profissionais da área eleitas/os pelos pares para cumprir um mandato por tempo determinado, de forma que há maior possibilidade de acesso entre as/os profissionais arqueólogas/os e a autarquia de registro e fiscalização 300

profissional; portanto, o controle social das ações. Na sequência, a de número 3, por ser a opção mais neutra, pela abrangência nacional e pela expertise nas ações de registro e fiscalização. Por fim, embora seja uma possibilidade, não se recomenda a opção de número 1.

## FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Há uma questão que, embora não esteja diretamente relacionada às atividades do GT Profissão de Arqueóloga/o no Brasil, foi percebida transversalmente como algo que terá impacto numa futura ação de fiscalização das/os profissionais arqueólogos/os por um conselho profissional ou por uma autarquia pública federal: os conteúdos da formação em Arqueologia. Uma leitura conjugada dos artigos 2º, 3º, 9º, 10, 12 e 14 da Lei nº 13.653/2018 permite perceber uma série de competências, habilidades e conteúdos que deverão ser básicos na formação da/o profissional arqueóloga/o, haja vista que serão conhecimentos exigidas/os das/os registradas/os, atingidas/os, portanto, pela Lei, nos processos de fiscalização do exercício profissional.

Como preveem os incisos I, II, III e V do Art. 2º da Lei nº 13.653/2018, o reconhecimento da formação pós-graduada e graduada em Arqueologia é uma atribuição do Ministério da Educação (Mec). No caso das pós-graduações *stricto sensu*, essa atribuição é da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e, no da graduação, é de competência do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

Na pós-graduação (mestrado e doutorado), existe uma norma diretiva geral que regula a formação, atualizada de quatro em quatro anos, que se chama “Documento da área Antropologia/Arqueologia”, cuja última versão encontrada é de dezembro de 2016. Em tal norma, encontram-se: uma leitura global da área; parâmetros para a composição dos projetos de pós-graduação; percentuais para a formação dos profissionais que exercerão a docência; a infraestrutura mínima para o funcionamento de um programa; conteúdos e atividades curriculares; produtos que deverão ser gerados no processo de formação (relatórios, artigos, qualificações, dissertações e teses, dentre outros); parâmetros disciplinares, interdisciplinares, transdisciplinares e transversais da formação etc. Isso, por si só, aponta para uma certa unidade no que concerne à formação no campo da pós-graduação em Arqueologia, sobretudo no campo da pesquisa, respeitando a singularidade de cada *locus* institucional de formação.

Na graduação, por seu turno, esse panorama é diferente. Ainda não existem Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) para a formação graduada na área da Arqueologia exaradas pelo Ministério da Educação. Como consequência direta da falta de parâmetros comuns, percebe-se a ausência de unidade na formação em Arqueologia entre os 14 cursos de graduação existentes no território brasileiro. Com a regulamentação, essa falta de unidade ganha certo destaque diante da necessidade de oficialização do registro e fiscalização da profissão.

Acerca da necessidade de elaboração das DCNs comuns a todos os cursos de Arqueologia, cabe frisar um aspecto importante da participação dos conselhos profissionais nas graduações. Como preveem os § 3º do Art. 62 e o Parágrafo único do Art. 91 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, nos processos de avaliação de cursos correspondentes a profissões regulamentadas, abre-se a possibilidade de partici-

pação dos conselhos na regulação do ensino superior junto ao Ministério da Educação<sup>7</sup>. Tal previsão também é dada no § 3º do Art. 29 da Portaria Normativa do Mec nº 40, de 12 de dezembro de 2007, atualizada e republicada em 29 de dezembro de 2010<sup>8</sup>, onde se estabelece o prazo de 60 (sessenta) dias para a manifestação do conselho.

Verificada esta carência e estando ela fora de alcance da atuação do presente GT da SAB, entende-se como razoável recomendar firmemente à comunidade arqueológica atuante no território brasileiro na formação graduada na área da Arqueologia que busque o diálogo entre si e com o MEC para a elaboração das DCNs para a formação. Esse diálogo auxiliará a definição de quais serão os parâmetros comuns dos diferentes cursos (respeitadas as especificidades locais). Sugere-se, inclusive, a criação, na SAB, de um coletivo interno ligado às graduações de Arqueologia.

### PRÓXIMOS PASSOS

Frente aos dados apresentados, os caminhos operacionais para o acompanhamento da elaboração do regulamento da Lei são:

- 1) Saber qual unidade executiva do poder federal terá o cabido de elaboração do regulamento da Lei nº 13.563/2018;
- 2) Buscar aproximação técnica com a unidade executiva para cooperação na elaboração do regulamento;
- 3) Indicar um conselho profissional ou uma autarquia pública para registro e fiscalização da profissão;
  - 1.1) Se a opção recair sobre um conselho profissional pré-existente, deve-se buscar o diálogo com a diretoria desta autarquia para a inserção harmônica da profissão de arqueóloga/o em sua estrutura, com um possível fórum especializado de deliberação (câmaras especializadas, delegacias, conselhos etc.).
- 4) Elaborar as diretrizes operacionais para registro, fiscalização e reconhecimento dos profissionais passíveis de registro, de modo a atender os incisos III, IV e V do Art. 2º da Lei nº 13.653/2018;
- 5) Envidar esforços junto à comunidade arqueológica atuante na graduação em Arqueologia e junto ao Ministério da Educação a fim de elaborar as DCNs para a formação em Arqueologia, de modo a atender os incisos I e II do Art. 2º da Lei nº 13.653/2018.

Nos termos relatados, o GT Profissão de Arqueóloga/o no Brasil apresenta à diretoria da SAB os resultados da missão empenhada, para que possam ser adotados os encaminhamentos que julgar cabíveis. Salvo melhor juízo, essa é a compreensão que se tem sobre o assunto.

Atenciosamente,

Brasil, 1º de novembro de 2018.

## Notas

- 1 Relatório disponibilizado originalmente em novembro de 2018 na página da Sociedade de Arqueologia Brasileira ([www.sabnet.org](http://www.sabnet.org)). Para a presente publicação foram realizadas a revisão ortográfica e a retirada da lista de profissões regulamentadas com a citação das respectivas normas legais. As alterações foram de pequena monta, não alteraram o sentido ou o conteúdo expresso no texto.
- 2 Nota original: A natureza jurídica dos conselhos de fiscalização profissional foi alterada por meio do Art. 58, da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, que tirava deles a condição de autarquia pública e passava para entidades de personalidade jurídica de direito privado, com funções exercidas por delegação do poder público. Contudo, em discussão doutrinária no âmbito da ADIN nº 1.717, tomando como base a interpretação conjugada dos artigos 5º, XIII, 22, XVI, 21, XXIV, 70, parágrafo único, 149 e 175 da Constituição Federal de 1988, o Supremo Tribunal Federal (STF) declarou a inconstitucionalidade deste dispositivo legal e julgou procedente a natureza autárquica pública dos conselhos de fiscalização profissional, em decorrência da impossibilidade de “(...) delegação, a uma entidade privada, de atividade típica de Estado, que abrange até poder de polícia, de tributar e de punir, no que tange ao exercício de atividades profissionais”. Tal compreensão é a que se mantém vigente e tem sido sistematicamente ratificada pelo STF, pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) e pelo Tribunal de Contas da União (TCU) em seus expedientes.
- 3 Com a assunção da nova gestão do governo federal em 01 de janeiro de 2019, a estrutura do governo federal foi alterado de modo que o Ministério da Cultura (Minc) perdeu esse *status* e foi reduzida à condição de Secretaria Especial da Cultura, primeiro ligada ao Ministério da Cidadania (fruto da divisão do antigo Ministério da Justiça e da Cidadania), posteriormente transferida para o Ministério do Turismo.
- 4 A partir de 01 de janeiro de 2019 o Ministério do Trabalho e Previdência Social teve o *status* reduzido para Secretaria do Trabalho ligada ao Ministério da Economia.
- 5 A partir de 01 de janeiro de 2019, o Ministério da Justiça e da Cidadania passou a se chamar Ministério da Justiça e da Segurança Pública.
- 6 Nota original: O sistema Confea/Crea's também aparece como prioridade por ser o único conselho multiprofissional, além de ter em seus quadros profissões cuja formação serviu de graduação para muitos arqueólogos, a exemplo da geologia e da geografia.
- 7 O Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, foi revogado e substituído pelo Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.
- 8 Foi editada a Portaria Normativa nº 840, de 24 de agosto de 2018, que apresentada procedimentos complementares a Portaria Normativa nº 40/2007.
- 9 Tabela atualizada com a inclusão de novas profissões regulamentadas a partir de 2018, de alterações ocorridas em profissões já regulamentadas e da inserção condições profissionais não incluídas no relatório original.

## Referências

BRASIL. Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967. Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências.

BRASIL. Decreto federal nº 5.773, de 9 de maio de 2006. Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino (revogado).

BRASIL. Decreto federal nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017. Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

BRASIL. Lei federal nº 12.514, de 28 de outubro de 2011. Dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico-residente; e trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral.

BRASIL. Lei federal nº 13.653, de 18 de abril de 2018. Dispõe sobre a regulamentação da profissão de arqueólogo e dá outras providências.

BRASIL. Portaria Normativa do MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007. Institui o e-MEC, sistema eletrônico de fluxo de trabalho e gerenciamento de informações relativas aos processos de regulação, avaliação e supervisão da educação superior no sistema federal de educação, e o Cadastro e-MEC de Instituições e Cursos Superiores e consolida disposições sobre indicadores de qualidade, banco de avaliadores (Basis) e o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE) e outras disposições.

BRASIL. Portaria Normativa nº 840, de 24 de agosto de 2018. Dispõe sobre os procedimentos de competência do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira -INEP referentes à avaliação de instituições de educação superior, de cursos de graduação e de desempenho acadêmico de estudantes.

BRASIL. Secretaria Especial do Trabalho do Ministério da Economia. Disponível em: <http://trabalho.gov.br/servicos-do-ministerio/servicos-do-trabalho/mais-procurados/registro-profissional>. Acesso em: 2020.

## APÊNDICE

Tabela 1: Profissões e condições profissionais regulamentadas no Brasil

Nº	Profissão	Regulamentação		Prevê Regula-mento	Tem Regula-mento	Prevê Registro Profissio-nal	Indica Local de Registro Profissio-nal
		Ano	Ano de Revisão				

1	Administrador (Técnico em Administração)	1965	1994	Sim	Sim	Sim	Sim
2	Advogado	1968	2019	Não	Sim	Sim	Sim
3	Aeronauta	1966	2017	Sim	Sim	Sim	Sim
4	Aeroviário	1962	1962	Não	Não	Não	Não
5	Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias	2002	2018	Não	Não	Sim	Sim
6	Agrimensor	1933	1960	Não	Não	Sim	Sim
7	Agrônomo	1933	1991	Não	Não	Sim	Sim
8	Ambulante	1940	---	Sim	Não	Não	Não
9	Analista clínico-laboratorial	1979	1983	Não	Não	Não	Não
10	Aprendiz	1943	2000	Não	Não	Não	Não
11	Árbitro de futebol	2013	2013	Não	Não	Não	Não
12	Arqueólogo	2018	2018	Sim	Não	Sim	Não
13	Arquiteto e Urbanista	1957	2010	Não	Não	Sim	Sim
14	Arquivista / Técnico em Arquivo	1978	2019	Sim	Sim	Sim	Sim
15	Artesão	2015	2015	Sim	Não	Não	Não
16	Artista e Técnico em espetáculos de diversões	1978	1978	Sim	Sim	Sim	Sim
17	Assistente Social	1957	1993	Não	Não	Sim	Sim
18	Atleta Profissional de Futebol	1973	2019	Sim	Sim	Sim	Sim
19	Atuário	1969	1969	Sim	Sim	Sim	Sim
20	Avulso	2009	2009	Não	Não	Não	Não
21	Bancário	1943	2019	Não	Não	Não	Não
22	Bibliotecário	1962	1998	Não	Não	Sim	Sim
23	Biólogo	1979	1982	Sim	Sim	Sim	Sim
24	Biomédico	1979	1982	Sim	Sim	Sim	Sim
25	Bombeiro Civil	2009	2009	Não	Não	Não	Não
26	Cabeleireiro e congêneres	2012	2016	Não	Não	Não	Não
27	Cabineiro de elevador (ascensorista)	1957	1957	Não	Não	Não	Não

28	Carregador e transportador de bagagens em portos do país	1965	1965	Não	Não	Não	Não
29	Conferente de carga e descarga (revogado)	1952	1993	Não	Não	Sim	Sim
30	Conselheiro Tutelar	1990	2019	Não	Não	Não	Não
31	Contabilista	1946	1971	Sim	Sim	Sim	Sim
32	Comerciário	2013	2013	Não	Não	Não	Não
33	Corretor de Imóveis	1962	2003	Sim	Sim	Sim	Sim
34	Corretor de moda	2018	2018	Não	Não	Não	Não
35	Corretor de Seguros (revogado)	1964	2019	Não	Sim	Sim	Sim
36	Designer de interiores e ambientes	2016	2016	Não	Não	Não	Não
37	Despachante Aduaneiro	1980	2010	Não	Não	Não	Não
38	Digitador, datilógrafo e mecanógrafo	1978	2018	Sim	Sim	Não	Não
39	Detetive Particular	2017	2017	Não	Não	Não	Não
40	Economista	1951	1991	Sim	Sim	Sim	Sim
41	Economista Doméstico	1985	1986	Sim	Sim	Sim	Sim
42	Educação Física	1998	1998	Não	Não	Sim	Sim
43	Empregado de atividades e operações perigosas	1978	2019	Sim	Sim	Não	Não
44	Empregado Doméstico	1972	2015	Sim	Não	Não	Não
45	Empregado que presta serviço no exterior	1982	2009	Sim	Sim	Não	Não
46	Eletricário	1985	2012	Sim	Sim	Não	Não
47	Empregado em serviço frigorífico	1943	2018	Sim	Sim	Não	Não
48	Enfermeiro	1955	2019	Sim	Sim	Sim	Sim
49	Engenheiro	1933	1991	Sim	Sim	Sim	Sim
50	Enólogo e Técnico e enologia	2007	2012	Sim	Não	Não	Não
51	Estagiário	2008	2008	Não	Não	Não	Não
52	Estatístico	1965	2019	Sim	Sim	Sim	Sim
53	Esteticista e Técnico em estética	2012	2018	Sim	Não	Sim	Não
54	Farmacêutico	1960	1995	Sim	Sim	Sim	Sim
55	Ferrovário	1943	1966	Não	Não	Não	Não
56	Físico	2018	2018	Não	Não	Sim	Não
57	Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional	1969	1975	Não	Não	Sim	Sim
58	Fonoaudiólogo	1981	1995	Sim	Sim	Sim	Sim
59	Frentista	1978	2019	Sim	Sim	Não	Não

60	Garimpeiro	1943	2019	Não	Não	Não	Não
61	Geógrafo	1979	1986	Sim	Sim	Sim	Sim
62	Geólogo	1933	1962	Não	Não	Sim	Sim
63	Guardador e Lavador de Veículos (revogado)	1975	2019	Sim	Sim	Sim	Sim
64	Guia de Turismo	1993	2018	Sim	Sim	Sim	Sim
65	Instrutor de Trânsito	2010	2010	Não	Não	Sim	Sim
66	Jornalista	1943	2019	Sim	Sim	Sim	Sim
67	Leiloeiro	1932	2015	Não	Não	Sim	Sim
68	Leiloeiro rural	1961	1961	Não	Não	Não	Não
69	Mãe social	1984	1984	Não	Não	Não	Não
70	Massagista	1961	1961	Não	Não	Sim	Sim
71	Médico e Médico residente	1957	2015	Sim	Não	Sim	Sim
72	Médico veterinário	1968	2003	Sim	Sim	Sim	Sim
73	Menor – proteção do trabalho	1943	2019	Não	Sim	Não	Não
74	Meteorologista	1980	1980	Não	Não	Sim	Sim
75	Motociclistas	2011	2011	Não	Não	Não	Não
76	Motorista profissional	1943	2015	Sim	Não	Não	Não
77	Mototaxista e Motoboy	2009	2009	Sim	Não	Sim	Sim
78	Mulher – proteção do trabalho	1943	2019	Não	Sim	Não	Não
79	Museólogo	1984	1984	Sim	Sim	Sim	Sim
80	Músico	1943	2019	Não	Sim	Sim	Sim
81	Nutricionista	1967	1995	Não	Não	Sim	Sim
82	Oceanógrafo	2008	2008	Não	Não	Não	Não
83	Odontólogo (Dentista)	1951	1975	Sim	Sim	Sim	Sim
84	Operador cinematográfico	1943	1943	Não	Não	Não	Não
85	Operador de Televendas (Telemarketing) e Operador de caixa de Supermercado (Checkout)	1978	2018	Sim	Sim	Não	Não
86	Orientador educacional	1968	1973	Sim	Sim	Não	Não
87	Peão de rodeio	2001	2001	Não	Não	Não	Não
88	Pescador profissional	1967	2009	Sim	Sim	Sim	Sim
89	Petroquímico e Petroleiro	1972	2019	Sim	Sim	Não	Não
90	Portuário	1943	2019	Não	Sim	Não	Não
91	Previdenciário	2001	2019	Sim	Sim	Não	Não
92	Professores	1943	2019	Não	Sim	Não	Não
93	Profissionais do tráfico aquário	1943	2004	Sim	Sim	Não	Não
94	Propagandista e vendedor de produtos farmacêuticos	1975	1975	Não	Não	Não	Não
95	Provisionados e solicitadores	1935	1942	Não	Não	Sim	Não

96	Psicólogo	1962	1977	Sim	Sim	Sim	Sim
97	Psicomotricista	2019	2019	Não	Não	Não	Não
98	Publicitário / Agenciador de propaganda	1965	2019	Sim	Sim	Sim	Sim
99	Químico	1934	2019	Sim	Sim	Sim	Sim
100	Radialista	1978	2019	Sim	Sim	Sim	Sim
101	Relações pública	1967	1984	Sim	Sim	Sim	Sim
102	Repentista	2010	2010	Não	Não	Não	Não
103	Representantes comerciais autônomos	1965	2010	Sim	Não	Sim	Não
104	Secretário - Secretário Executivo e Técnico em Secretariado	1985	1996	Não	Não	Sim	Sim
105	Sociólogo	1980	2019	Sim	Sim	Sim	Sim
106	Sommelier	2011	2011	Não	Não	Não	Não
107	Taxista	1974	2011	Não	Não	Não	Não
108	Teatro	1965	1965	Sim	Não	Sim	Sim
109	Técnico em biblioteconomia	2018	2018	Sim	Não	Não	Não
110	Técnico em prótese dentária	1979	1982	Sim	Sim	Sim	Sim
111	Técnico em radiologia	1985	2004	Sim	Sim	Sim	Sim
112	Técnico em Saúde Bucal e Auxiliar em Saúde Bucal	2008	2008	Não	Não	Sim	Sim
113	Técnico estrangeiro (revogado)	1966	2019	Não	Sim	Não	Não
114	Técnico em segurança do trabalho	1985	1986	Sim	Sim	Sim	Sim
115	Técnico industrial em nível médio	1968	2002	Não	Sim	Sim	Sim
116	Telefonista	1943	2019	Sim	Sim	Sim	Sim
117	Teletrabalho	1943	2017	Não	Não	Não	Não
118	Trabalhador rural	1943	2015	Não	Sim	Não	Não
119	Trabalhador temporário	1943	2019	Sim	Sim	Não	Não
120	Tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais	2010	2010	Não	Não	Não	Não
121	Tradutor público e intérprete comercial	1943	1993	Não	Não	Não	Não
122	Transportador rodoviário de bens	1980	2015	Sim	Sim	Não	Não
123	Treinador profissional de futebol	1993	1993	Não	Não	Não	Não
124	Tripulante de aeronave	2017	2017	Não	Não	Não	Não
125	Turismólogo	2012	2012	Não	Não	Não	Não
126	Vaqueiro	2013	2013	Não	Não	Não	Não

127	Vendedor, viajante e praticista	1943	1957	Não	Não	Não	Não
128	Vigilante e congêneres	1983	2019	Sim	Sim	Não	Não
129	Voluntário	1998	2016	Sim	Sim	Não	Não
130	Zelador, porteiro e faxineiro	1956	1956	Não	Não	Não	Não
131	Zootecnista	1968	1968	Não	Não	Sim	Sim

Nota: tabela atualizada com a inclusão de novas profissões regulamentadas a partir de 2018, de alterações ocorridas em profissões já regulamentadas e da inserção condições profissionais não incluídas no relatório original.